



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Social (Fundo Municipal de Assistência Social), inscrito no CNPJ nº 01.056.698/0001-20, neste ato representada pela Autoridade Competente e Ordenador(a) de Despesa, abaixo assinado(a), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.430/2023 e alterações, registrar o(s) Preço da(s) obtidos no **Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2024**, das empresa(s) abaixo nominadas, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 44.651.148/0001-61 - Endereço: Rua Quinze de novembro, nº 50 - CEP: 98640000 - UF: RS - Município: Crissiumal - Telefone: (55) 9919-1005

Observação: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA I: DO OBJETO

1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO** para atender as necessidades dos equipamentos de Alta Complexidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, a saber: instalação da Casa Lar no município de Brusque para implantação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, Resolução Conjunta nº 01/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Brusque-SC, atender as necessidades do Albergue Municipal, e abrigos emergenciais em situações de calamidade pública, com previsão de consumo parcelado no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais elementos deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratação com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

CLÁUSULA II: DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
8	CORTINA CORTA LUZ 60% ALGODÃO e 40% POLIÉSTER 2,60 X 1,70M	PRÓPRIA	UN	10	R\$ 79,90	R\$ 799,00
9	CORTINA CORTA LUZ 60% ALGODÃO e 40% POLIÉSTER 3,60 X 2,50M	PRÓPRIA	UN	5	R\$ 198,90	R\$ 994,50
10	EDREDOM DE SOLTEIRO 100% POLIÉSTER 1,50 X 2,20m	CORTTEX	UN	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
11	FRONHA PARA TRAVESSEIRO 50X70CM 100% ALGODÃO 50cm X 70cm	SB	UN	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00
13	LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO 100% ALGODÃO 60cm X 1,30m X 10cm	SB	UN	12	R\$ 14,90	R\$ 178,80
17	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO	ARJOTEC	UN	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
18	TOALHA DE MESA TÉRMICA EM ROLO 64% PVC e 33% POLIPROPILENO 2,40X130m	PRÓPRIA	UN	5	R\$ 24,90	R\$ 124,50
19	TOALHA PARA ROSTO 100% ALGODÃO	BEIRA RIO	UN	30	R\$ 5,98	R\$ 179,40
20	TRAVESSEIRO	ALTENBUR	UN	30	R\$ 16,90	R\$ 507,00
Total do Fornecedor:						R\$ 4.913,20

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, caso seja aplicável.

CLÁUSULA III: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVADA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ARP, nos termos do artigo 94, da Lei 14.133/2021.

3.1.1. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice do IPCA e/ou outro que o vier a substituir, tendo por termo inicial a data do orçamento e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

3.2. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

3.2.1. A ARP, será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brusque, para ser assinada eletronicamente, mediante certificado digital nos termos do Decreto Municipal n. 9.549, de 01 de agosto de 2023, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

3.2.2. A empresa receberá o acesso eletrônico para visualização da ARP e procederá com assinatura digital através do endereço eletrônico via Portal do Cidadão, ou outro similar que vier a substituir.

3.3. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e endereço eletrônico da Prefeitura de Brusque.

3.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a





disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O instrumento contratual de que trata o item 3.6. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b.2) Mantiverem sua proposta original.

3.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.11. O registro a que se refere a alínea “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.11, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Cláusula XII.

3.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará





disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.18. Subcontratação

3.18.1. É vedada a subcontratação de quaisquer dos serviços objeto do presente Edital.

CLÁUSULA IV: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO e CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 176 e seguintes do Decreto nº 9.430/2023.

4.1.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.2.2. Na hipótese prevista na subcondição anterior, o órgão gerenciador convocará as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o fornecedor poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.

4.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





4.3.2. Caso o pedido seja deferido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

4.3.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir o compromisso assumido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

4.3.3.1. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4. Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021. Caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.6. Qualquer convocação de licitantes remanescentes do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta previstas no Edital.

4.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, além daquelas previstas pelo art. 178 e seguintes do Decreto nº 9.430/2023, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.

4.8. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro de Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Brusque fará o devido termo na Ata e informará às licitantes a nova ordem de classificação.

4.9. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA V: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser utilizadas e remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços pertencentes a Administração Pública Municipal, desde que autorizadas pelo órgão gerenciador.

5.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

5.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

5.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA VI: DA ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

6.2. É facultado ao Município de Brusque aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, distrital ou consórcio de municípios.

CLÁUSULA VII: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, da lei nº 14.133/2021.

7.2. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura, quando couber.

7.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.2.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.3. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:





- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços;
- b) Rescindir a ARP e/ou contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.4. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.5. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”, no que for aplicável.

7.8. Liquidação: As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

7.9. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1 DOC, da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio – Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA VIII: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro, informado nos Parecer Contábil nº 305/2024 (Subelemento 33903020, 33903099):

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				Pág 1 / 1
Gerenciamento do Sistema				
Consultar Saldo Dotação Orcamentária				
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 25/07/2024 / Tipo Ação: Todos / Ação Igual 2328 / Elemento Inicia com 33390 / Elemento Inicia com 34490 / Vínculo Não Contido em 166070000015,166531100001,266070000012				
Órgão: 30 - [Fundo Municipal de Assistência Social]				
Unidade: 1 - [Fundo Municipal de Assistência Social]				
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2328 - Funcional: 0008.0244.0255 - [Proteção Social Especial - Alta Complexidade]				
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]				
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	
162	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	27.667,68	
163	166070000006	Transferência de Recursos - FNAS - PSE/AC I - CRIANÇA VADOLESCENTE	0,00	
233	166170000003	Transferência de Recursos - FEAS - ALTA/CUSTEIO	255.150,00	
719	266070000006	Transferência de Recursos - FNAS - PSE/AC I - CRIANÇA VADOLESCENTE	4.739,06	
720	266170000003	Transferência de Recursos - FEAS - ALTA/CUSTEIO	0,00	
Elemento: 34490000000000000000 - [Aplicações diretas]				
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	
178	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.315,10	
179	166170000002	Transferência de Recursos - FEAS - ALTA /INVESTIMENTO	2.579,83	
Total de Registros:			7	





CLÁUSULA IX: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Das condições de entrega.

- 9.1.1. O prazo de fornecimento do produto é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra.
- 9.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato designado as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.1.3. O objeto deverá ser entregue no local informado na ordem de compra, independentemente da quantidade solicitada e distância da contratada, devendo a licitante arcar com todas as despesas de frete/transporte, carga e descarga para entrega dos materiais.
- 9.1.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência e a proposta ofertada pela licitante ou em desacordo com o que foi solicitado pela unidade.
- 9.1.5. O objeto deverá ser entregue, mediante comprovante de entrega detalhando os itens do pedido, e mediante entrega e assinatura de cópia da requisição comprovando que os itens estão de acordo com o solicitado.

9.2. O objeto será recebido:

- 9.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo/a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.2.6. O prazo para a solução pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA X: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:





10.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

10.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

10.1.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

10.1.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

10.1.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

10.1.8. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

10.1.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses,





nos seguintes percentuais e condições:

a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

10.1.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

10.1.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.1.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.1.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.1.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

10.1.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;





- f) Zelar para que durante a vigência da ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- h) Informar a contratada, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato;
- i) Designar um servidor como gestor e fiscal para acompanhar e gerenciar a execução da ata e atestar as faturas conforme previsto no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações;
- j) Demais obrigações constantes no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações, na Subseção V (Da Gestão dos Contratos) e Subseção VI (Dos Fiscais dos Contratos);
- k) Acompanhar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente, por meio dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- l) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução desta ata;
- m) Aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas;
- n) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- p) Observar para que durante a vigência da ata de registro de preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Demais obrigações previstas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XII: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência da ATA:

- a) Para o bom e fiel atendimento desta ata, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;
- b) Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução desta ata, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta ata, respondendo por si e por seus sucessores;
- d) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 119, da Lei 14.133/2021;
- f) A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução da ata, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;
- g) Executar o objeto em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
- h) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;





- i) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- j) A qualidade do objeto deverá ser rigorosamente àquele descrito no termo de referência e, por conseguinte, na ata e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- k) Submeter-se à fiscalização do órgão contratante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- l) As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- m) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- o) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- p) A Contratada se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, em observância a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- r) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- t) Apresentar, durante a execução da ata de registro de preços, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor no que concerne às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- u) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município;
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x) Responder exclusivamente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza gerados direta ou indiretamente pelo objeto do contrato, sendo o município responsável apenas pelo pagamento dos serviços contratados.
- y) Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- z) Comunicar à administração pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração societária, fusão, cisão ou incorporação que envolva a sua empresa, sob pena de rescisão contratual;
- aa) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Brusque durante os eventos realizados pelas unidades gestoras ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- bb) Obedecer às demais exigências constantes do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante da presente ARP bem como aos demais documentos anexos.





CLÁUSULA XIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2024** e seus anexos, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2. O Registro de Preços objeto desta Ata não gera para a administração, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.3. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar cientes das suas obrigações, nos termos do edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.4. Nos termos do artigo 34, do Decreto Municipal nº 9.430/2023 e alterações, ficam designados como fiscais Administrativos e Técnicos da ARP:

GESTOR DA ARP: FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FISCAL TÉCNICO TITULAR: CASSIA MAZZARO DA SILVA - ASSISTENTE SOCIAL
FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: KELVIN LUCAS RAPHAEL FERREIRA SEVERO FISCAL - EDUCADOR SOCIAL
FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: ESTER SUTIL RIBEIRO - CHEFE ADMINISTRATIVO
FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: KELVIN LUCAS RAPHAEL FERREIRA SEVERO - EDUCADOR SOCIAL

14.5. Em observância ao disposto no §1º do art. 89, da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA XV: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brusque (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CONTRATADA

